628.964,31



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 65/21, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 38/21, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 628.964,31 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.306.0011.2289.0000	PNAE - EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - MEREN	
477 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.020,63
12.306.0011.2290.0000	PNAE - CRECHE - MERENDA ESCOLAR	
478 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.889,60
12.306.0011.2291.0000	PNAE - PRE-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	
479 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	67.704,77
12.306.0011.2292.0000	PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	
480 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	203.991,34
12.306.0011.2405.0000	PNAE - ENSINO MEDIO - MERENDA ESCOLAR	
481 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.594,00
12.306.0011.2443.0000	PNAE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - A	
482 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.074,67
12.306.0011.2692.0000	PNAE-AGRICULTURA FAMILIAR	
487 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	188.689,30

Total...... R\$

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 48.497-0, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;
- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE JUNHO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI Presidente

